



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.449/2025

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.096/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art. 3º, *caput* e o parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.096 de 2019, que passarão a ter a seguinte redação:

“.....

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, que deverá ter vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato do Chefe do Executivo, salvo o previsto no inciso VI, do art. 2º, cuja prorrogação poderá ultrapassar mais de 01 (um) ano.

§1º

§2º

Art. 4º

§1º - É admitida a prorrogação dos contratos previsto nos incisos IV, VI e X do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, salvo no caso previsto no §2º, do art. 4º, da presente Lei.

.....”

Art. 2º - Acrescenta os §2º e §3º, ao artigo 4º, da Lei Municipal 1.096/2019, que terão a seguinte redação:

“.....

§2º - Nas contratações com base no art. 2º, VI, dessa Lei, a prorrogação poderá exceder o prazo total de 2 (dois) anos, no caso de existência de surtos endêmicos no final de vigência dos contratos, cuja prorrogação poderá exceder por mais 01 (um) ano, totalizando o prazo máximo de até 03 (três) anos.

§3º- A prorrogação de mais 01 (um) ano prevista no §2, do art. 4º, desta Lei, prescindirá de novo processo seletivo, devendo ser prorrogados os contratos dos profissionais de saúde existentes.

.....”



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas no orçamento e planejamento municipal vigente.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.096/2019, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigências os demais dispositivos.

Art. 5º - Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 1º de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 27 de maio de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT